



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

1

Quarta-feira • 11 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 555

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora publica:

- **Projeto de Lei** - Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2023 e dá outras providências.
- **Edital N° 01/2022**, de convocação para audiência pública, acerca do Projeto de Lei nº 03/2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ano base 2023 e dá outras providências.

Câmara Transparente.
Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Ronilton Carneiro Alves / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Livramento de Nossa Senhora - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0XFPA8CU9QJEOLAJORPFBQ

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2023

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000
CNP.: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001/2022.

Livramento de Nossa Senhora, 05 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Conforme o que dispõe o art. 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual; art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, é com muita honra que estamos encaminhando a esta Casa, para análise, apreciação e aprovação, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências”.

Faz-se saber que o referido projeto está em consonância com as disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), diplomas que regem a matéria, além de corroborar o aperfeiçoamento do planejamento e transparência na alocação e aplicação dos recursos públicos, e dispõe sobre orientações para a elaboração e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para o referido exercício financeiro.

Assim, o que aqui propomos, na forma da lei, está em exata observância aos princípios da **Gestão Fiscal Responsável** objetiva, precisamente, o alcance e manutenção de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município, sempre considerando o atual cenário e conjuntura político, econômico, financeiro e social, priorizando medidas de controle e contenção de gastos públicos.

Somos sabedores de que, a ação planejada e transparente, é essencial e imperativa, tendo em vista que enfatiza a prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, melhoria de indicadores, exata coerência e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, a execução orçamentária e realizações físicas.

Portanto, este instrumento administrativo nos permite assumir o compromisso com a transparência e a prudência da administração municipal com o dinheiro público, sendo este o foco central do processo de elaboração deste Projeto de Lei. Aqui, determinamos atuação seletiva do Governo na definição das metas e prioridades buscando focalizar o gasto público, naqueles de maior efetividade para o desenvolvimento sustentável do município, bem como da região em que este se insere, maximizando os seus impactos diretos na qualidade de vida do cidadão.

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000

CNP.: 13.674.817/0001-97

Fone.: (77) 3444-2900

Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

No que se refere a perspectivas macroeconômicas, temos um cenário pouco promissor, uma vez que a previsão do Banco Central do Brasil indica que o PIB terá taxas de crescimentos pífias nos próximos anos.

Figura 1 – Relatório Focus



No cenário estadual nos últimos 03 (três) anos que antecederam a pandemia, a economia brasileira demonstrou um crescimento tímido, não se recuperando das perdas resultantes das recessões anteriores (2015 e 2016). Na mesma linha, o PIB do Estado da Bahia vem apresentando crescimento pequeno nos últimos anos, inclusive, tendo 2020 uma retração significativa.

Figura 2 – PIB Bahia

Produto Interno Bruto Total e Per Capita Índices e Taxas de Crescimento Bahia, 2002 - 2021



ANOS	PIB Total (Valores Correntes - R\$ Milhão)	Índice do PIB Real (2002 = 100)	Taxa de crescimento do PIB (%)	População (Habitantes)	PIB Per Capita (Valores Correntes R\$ 1,00)	Índice do PIB Per Capita Real (2002 = 100)	Taxa do PIB Per Capita (%)
2015	245.044	147,4	-3,4	15.203.934	16.117,12	128,6	-3,9
2016	258.739	138,3	-6,2	15.276.566	16.936,99	120,0	-6,7
2017	268.724	138,3	0,0	15.344.447	17.512,79	119,5	-0,4
2018	286.240	141,5	2,3	14.812.617	19.324,04	126,5	5,8
2019	293.241	142,6	0,8	14.873.064	19.716,21	127,0	0,4
2020*	303.285	137,8	-3,4	14.930.634	20.312,91	122,7	-3,7
2021*	347.941	143,5	4,1	14.985.284	23.218,84	127,3	3,8

Fonte: SEI, IBGE

* Dados sujeitos a retificação. Cálculo com base no trimestral Bahia

Com o intuito de elaborarmos e executarmos uma proposta o mais próximo possível da realidade do município, buscamos embasamento em dados socioeconômicos e financeiros, nacional e estadual, além do comportamento histórico do cenário local, para programar ações estruturadas, de forma a refletir as prioridades de acordo com as demandas e necessidades da população, de modo a possibilitar a essa Casa e a sociedade, como um todo, uma visão integrada deste importante instrumento,

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000

CNP.: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900

Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

permitindo ainda, maior transparência das macroações, objetivos, metas e diretrizes, que serão desenvolvidas, implementadas e executadas no exercício financeiro de 2023.

Transparência e responsabilidade. Estes são os pilares básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como todo modelo eficiente, este projeto de lei se baseia em um princípio simples e exige apenas a utilização das operações de soma e subtração para ser aplicada. Fundamentado no princípio de não gastar mais do que se arrecada.

Dessa forma, o Projeto de Lei confirma o propósito do Governo Municipal em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com os princípios do planejamento, transparência e equilíbrio das contas públicas, administrando os recursos de forma responsável e transparente.

Estamos certos de contar com a visão crítica e analítica do Legislativo, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização e execução das ações do Poder Público Municipal, permitindo a consolidação da construção de uma sociedade mais justa e igualitária em oportunidades para todos os cidadãos de nosso município.

Submetemos assim, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 à apreciação e deliberação dessa Câmara, ao tempo em que renovo à Vossa Excelência e dignos Pares, estimas e considerações, sempre nos colocando à disposição.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
RONILTON CARNEIRO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Livramento de Nossa Senhora - Bahia

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000

CNP.: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900

Email: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA** para o exercício de **2023**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os Arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os

1

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000

CNP.: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900

Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão definidas no Anexo I, para as quais observar-se-á o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.

Art. 3º- As metas e riscos fiscais para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo III da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º - Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:

- A - demonstrativo de Metas Anuais;
- B - demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- C - demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- D - demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;
- E - demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- F - demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- G - demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- H - demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- I - demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

2

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 - Centro - Livramento de Nossa Senhora - Ba - CEP.: 46.140-000

CNP.: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900

Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico;

§ 3º - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º - A memória de cálculo e a metodologia de cálculo para definir os parâmetros de receitas e despesas, assim como os anexos de metas fiscais, estão elencados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2021 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Parágrafo único – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6º, as operações de crédito por antecipação de Receita (ARO).

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos Arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas

4

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000

CNP.: 13.674.817/0001-97

Fone.: (77) 3444-2900

Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal,
da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - **alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

IX - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

X - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei

5

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000

CNP.: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900

Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livrimento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

- a) Não constituirão crédito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/1996 e Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 14.276/2021.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único – O Município aplicará, em 2023, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2022, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II - informações complementares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de **2021**;
- III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, bem como aquelas que deem suporte a administração municipal, em suas especialidades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 14.276/2021 e 14.113/2020, e a Lei nº 9.394/1996 alterada pelas Leis nº 10.832/2003.
- IX - de outras rendas.

Art. 19 - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III
Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos
e suas Alterações

Art. 21 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto de 2022, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 – Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

§ 2º – Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer os critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

- I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
- a. Divergências entre as fontes dos elementos;
 - b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

- 00 - Recursos Ordinários
- 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
- 02 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
- 03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
- 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
- 10 – Transferências de Recursos do FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
- 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
- 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
- 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
- 18 - Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
- 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
- 22 - Transferências de Convênios – Educação

13

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – Ba – CEP.: 46.140-000

CNP.: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900

Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

-
- 23 - Transferências de Convênios – Saúde
 - 24- Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
 - 28 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
 - 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 - 30 - Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
 - 42 - Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
 - 50 - Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
 - 90 - Operações de Crédito Internas
 - 91 - Operações de Crédito Externas
 - 92 - Alienação de Bens
 - 93 - Outras Receitas Não Primárias
 - 94 - Remuneração de Depósitos Bancários

§ 5º - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

§ 6º - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

Art. 31 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na folha de pagamento de junho de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º – Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra.

Art. 37 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E
POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI - criar programa de recuperação fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município, objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º – O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 48 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2022, até a aprovação do projeto de lei orçamentária para 2023.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º - Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2022.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de **2021**.

Art. 56 – O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

Parágrafo único - A execução e controle das ações consorciadas, ficam submetidas a legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 57 – Integrarão a presente Lei, os Anexos:

- I – Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Memória de Cálculo e Metodologia de Cálculo;
- II -Metas e Riscos Fiscais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Livramento de Nossa Senhora, Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2022.

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2023

Art. 165, § 2º da CF

Prioridade/Programa	Compromisso	Meta
Pobreza, inclusão socioprodutiva e mundo do trabalho		
Mais produção, mais dignidade, mais liberdade	Incluir produtivamente, de forma sustentável e digna, pessoas em situação de pobreza, consideradas a potencialização de suas capacidades e de suas vocações. Bem como a profissionalização dos sistemas produtivos existentes no município.	Promover a inclusão das famílias do CadÚnico no processo produtivo
	Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas	Atender agricultores familiares nas diversas cadeias produtivas apoiando as ações de outras esferas de governo, bem como implantando políticas municipais que capacitem essas famílias a tornarem-se fornecedores do poder público
	Incluir e apoiar agricultores no programa Garantia Safra para garantir indenizações em caso de perda da lavoura, bem como na obtenção de créditos	Assegurar a inclusão de agricultores no programa Garantia Safra, bem como apoiar o pequeno agricultor na captação de recursos através de microcrédito
Criança e Adolescente	Assegurar oportunidades que proporcionem o desenvolvimento físico, psíquico, social e cultural, em condições de liberdade e de dignidade, a todas as crianças e adolescentes	Proteger e defender direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social
Terceira Idade	Assegurar melhor qualidade de vida no processo de envelhecimento das pessoas, garantindo o acesso à educação, trabalho, segurança, seguridade e participação social	Garantir assistência integral ao Idoso, promovendo o envelhecimento ativo e saudável
Mulher, sexo forte	Assegurar proteção ampla a mulher, garantindo seu espaço na sociedade, seus direitos como cidadão produtivo.	Ampliar o acesso de mulheres em situação de risco aos serviços municipais que visem a saúde integral, a formação, a proteção de direitos e inserção da mulher no mercado de trabalho e na gestão familiar.

Desenvolvimento urbano integrado e sustentável

Mais infraestrutura, mais desenvolvimento, mais qualidade de vida	Ampliar e modernizar a infraestrutura urbana do município	Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade garantindo mobilidade de pessoas e escoação da produção
---	---	--

Consolidação e diversificação da matriz produtiva

Diversificar, fortalecer a economia municipal	Desenvolver ações para atração de novos investimentos e para o fortalecimento dos setores semiestruturados e estruturados da indústria, mineração e comércio	Atrair empreendimentos para o município e apoiar ações que visem o fortalecimento das empresas já instaladas
---	--	--

Saúde e assistência social

Saúde com acesso amplo e seguro	Buscar a sustentabilidade da saúde, ampliando seu conceito de modo que contemple outros aspectos além da prevenção, assistência e recuperação de enfermos	Ampliar as ações de vigilância em saúde garantindo sua atuação integral no âmbito do município
		Participar proativamente da rede de regulação, garantindo o interesse do cidadão e o acesso aos serviços - MAC
		Fortalecer a Atenção Básica efetivando a mudança do Modelo de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS
		Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal, atuar proativamente no controle, planejamento e deliberação das políticas estaduais para o SUS, garantindo a defesa do interesse do município nas deliberações intergestores

Gestão Governamental e governança socioeconômica

Planejamento e Gestão estratégica	Realizar o planejamento e gestão estratégica governamental, visando à efetividade das políticas públicas, gerando desenvolvimento sustentável e aumento da confiança e participação social	Planejar a ação governamental, visando a eficientização e a integração das Políticas Públicas
		Fortalecer a Gestão Municipal para melhoria crescente de qualidade e produtividade no atendimento às demandas da população, ampliando o alcance da efetividade das políticas públicas

Educação, conhecimento, cultura e esporte

Fortalecimento da Educação Básica	Fortalecer a educação básica, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante, combatendo a reprovação, o abandono e a evasão escolar	Erradicar o analfabetismo infantil no âmbito municipal
		Efetivar a formação inicial e continuada a todos os profissionais da rede pública municipal de educação
		Ampliar as ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, enquanto direito que não prescreve com a idade garantindo oferta de vagas para 100% dos cidadão sem alfabetização.
Cidadania, esporte e lazer	Fortalecer a estrutura do desporto, para-desporto e lazer e fomentar sua prática através de ações com enfoque nos aspectos de saúde, sociais, educativos, econômicos, ambientais, científicos, tecnológicos e inovadores com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população	Realizar e/ou apoiar eventos esportivos e de lazer comunitário

Meio Ambiente, segurança hídrica, economia verde e sustentabilidade

Água Viva - Sertão Forte	Proporcionar o acesso aos serviços de saneamento básico com a oferta de água em qualidade e quantidade, prioritariamente para consumo humano, a coleta e tratamento do esgoto e dos resíduos sólidos, bem como o manejo de águas pluviais, e do subsolo afim de garantir condições adequadas para a utilização consciente do recursos e quando possível a produção sustentável de alimentos.	Ampliar a oferta de água na sede, distritos e localidades
--------------------------	--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2023



VARIAVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO

Ano	2023	2024	2025	Fonte
PIB ESTADUAL	324.100.000.000	333.800.000.000	343.814.000.000	LDO 2022 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL (variação %)	2,50%	3,00%	3,00%	LDO 2022 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	1,50%	2,00%	2,00%	*BACEN
Taxa de Juros sobre a Dívida Pública (Media anual % a.a.)	8,25%	7,38%	7,00%	*BACEN
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Período - dezembro)	5,30	5,30	5,29	*BACEN
IPCA (% a.a)	3,51%	3,10%	3,00%	*BACEN

DADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	FONTE
PIB ESTADUAL	299.567.000.000	303.285.000.000	347.941.000.000	316.200.000.000	SEI/SEPLAN-BA
IPCA	4,31%	4,52%	4,85%	5,65%	*BACEN

* Relatório FOCUS (Relatório de Mercado), 04 de março de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2023

Especificação	Executada 2019		Executada 2020		Executada 2021		Estimada 2022	
	Valor Corrente (a)		Valor Corrente (a)		Valor Corrente (a)		Valor Corrente (a)	
Receita Total	90.424.292		101.103.379		109.785.170		130.900.000	
(-) Operações de Crédito	-		-		-		3.000	
(-) Aplicações Financeiras	1.327.837		146.558		734.209		545.000	
(-) Retorno de Operações de Crédito	-		-		-		-	
(-) Recebimentos de Empréstimos	-		-		-		-	
(-) Receitas de Privatizações	-		-		-		-	
(=) Receita Primária (I)	89.096.455		100.956.821		109.050.961		130.352.000	
Despesa Total	98.467.595		103.451.568		104.650.043		130.900.000	
(-) Juros	-		-		-		19.500	
(-) Amortização da Dívida	2.915.915		2.788.234		3.516.960		4.137.800	
(-) Aquisição de Título de Capital	-		-		-		-	
(-) Concessão de empréstimos (Garantidos)	-		-		-		-	
(=) Despesa Primária (II)	95.551.680		100.663.334		101.133.083		126.742.700	
Dívida Fiscal do exercício	104.335.031		70.255.712		59.606.476		65.043.853	
(-) Dívida Fiscal do Exercício Anterior	75.352.166		104.335.031		70.255.712		59.606.476	
(=) Resultado Nominal	28.982.865		(34.079.319)		(10.649.236)		5.437.377	
Dívida Pública Consolidada	117.506.136		80.198.955		76.681.995		78.440.475	
(-) Ativo disponível	14.605.443		11.853.032		17.185.537		14.548.004	
(-) Haveres Financeiros (liq. RP processados)	-		-		-		-	
(+) Restos a pagar Processados	1.434.338		1.909.789		110.018		1.151.381	
(=) Dívida Consolidada Líquida	104.335.031		70.255.712		59.606.476		65.043.853	

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Sistema Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - B
METODOLOGIA DE CÁLCULO



ESPECIFICAÇÃO	Realizada			Orçada			Estimada - Valores Correntes		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
RECEITAS CORRENTES									
RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)	88.426.130	97.736.147	107.526.003	128.572.300	147.964.902	155.511.112	163.286.667		
Recarga Tributária	87.098.293	97.589.589	106.791.794	128.027.300	147.163.676	154.669.023	162.402.474		
Recarga Patrimonial	6.166.864	5.508.576	6.525.024	7.972.900	7.519.922	7.903.438	8.298.610		
(-) Aplicações Financeiras	1.327.837	146.558	734.209	545.000	801.226	842.089	884.193		
Recarga de Contribuições	1.327.837	146.558	734.209	545.000	801.226	842.089	884.193		
Recarga de Serviços	424	3.600	10.315	4.000	4.200	4.415	4.635		
Transferências Correntes	80.879.231	91.617.762	99.213.509	119.940.400	138.544.355	145.610.118	152.890.623		
Outras Receitas Correntes	51.774	459.651	1.042.946	110.000	1.095.197	1.151.052	1.208.605		
RECEITAS DE CAPITAL	1.998.162	3.367.232	2.259.168	2.327.700	3.568.609	3.750.608	3.938.139		
RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)	1.998.162	3.367.232	2.259.168	2.324.700	3.565.459	3.747.297	3.934.662		
(-) Alienação de Bens	-	-	-	1.000	1.050	1.104	1.159		
(-) Operações de Crédito	-	-	-	2.000	2.100	2.207	2.318		
Transferências de Capital	1.998.162	3.367.232	2.259.168	2.318.100	3.568.528	3.740.013	3.927.014		
(-) Amortização de Empréstimo	-	-	-	6.600	6.931	7.284	7.648		
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-		
Recargas Correntes+Receitas de Capital	90.424.292	101.103.379	109.785.170	130.900.000	151.533.511	159.261.720	167.224.806		
1. TOTAL = (A+B)	89.096.455	100.956.821	109.050.961	130.352.000	150.729.134	158.416.320	166.337.136		
DESPESAS CORRENTES									
DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)	84.337.566	89.477.186	93.296.723	119.502.700	138.339.677	145.371.275	152.664.750		
Pessoal e Encargos Sociais	51.714.690	58.668.453	58.318.839	74.983.900	79.063.465	83.095.702	87.250.487		
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	19.500	22.574	23.725	24.911		
Outras Despesas Correntes	32.622.876	30.808.733	34.977.884	44.499.300	59.253.638	62.275.573	65.989.352		
DESPESA DE CAPITAL	14.130.029	13.974.382	11.353.321	11.266.400	13.042.301	13.707.458	14.392.831		
DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)	11.214.114	11.186.148	7.836.360	7.128.600	8.252.267	8.673.133	9.106.790		
Investimentos	11.214.114	11.186.148	7.836.360	7.125.100	8.248.216	8.668.875	9.102.318		
Inversões Financeiras	-	-	-	3.500	4.052	4.258	4.471		
(-) Amortização da Dívida	2.915.915	2.788.234	3.516.960	4.137.800	4.790.033	5.034.325	5.286.041		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)									
Desp. Correntes+Desp. de Capital+Reserva	98.467.595	103.451.568	104.650.043	130.900.000	151.533.511	159.261.720	167.224.806		
2. TOTAL = (C+D+E)	95.551.680	100.663.334	101.133.083	126.742.700	146.720.904	154.203.670	161.913.853		
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)	(6.455.225)	293.487	7.917.878	3.609.300	4.008.230	4.212.650	4.423.283		
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	88.426.130	97.736.147	107.526.003	128.572.300	147.964.902	155.511.112	163.286.667		

2019 a 2021 - Realizada
2022 - Orçada
2023 a 2025 - Estimada - Valores Correntes

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - C

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2023

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes



ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2020	2021	2022	2023	2025
4,52	4,85	5,65	3,51	3,00

2021 a 2024 - Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.

ANO	Índices de inflação/deflatação	Cálculo Valores Constantes
2020	1,1077	<Valor Corrente x 1,1077>
2021	1,0565	<Valor Corrente x 1,0565>
2022	-	<Valor Corrente>
2023	1,0351	<Valor Corrente / 1,0351>
2024	1,0672	<Valor Corrente / 1,0672>
2025	1,0992	<Valor Corrente / 1,0992>

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - A
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2023



AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2023			2024			2025					
	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	% RCL (b/RCL) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	151.533.511	146.395.045	0,047%	159.261.720	149.234.910	0,048%	167.224.806	152.132.675	0,049%	102,412%	102,412%	102,412%
Receita Primária (I)	150.729.134	145.617.944	0,047%	158.416.320	148.442.735	0,047%	166.337.136	151.325.118	0,048%	101,868%	101,868%	101,868%
Receitas Primárias Correntes	147.163.676	142.173.390	0,045%	154.669.023	149.424.232	0,046%	162.402.474	156.895.444	0,047%	99,459%	99,459%	99,459%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	7.519.922	7.264.924	0,002%	7.903.438	7.635.435	0,002%	8.298.610	8.017.206	0,002%	5,082%	5,082%	5,082%
Contribuições	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%
Transferências Correntes	138.544.355	133.846.349	0,043%	145.610.118	140.672.512	0,044%	152.890.623	147.706.138	0,044%	93,633%	93,633%	93,633%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.099.398	1.062.117	0,000%	1.155.467	1.116.285	0,000%	1.213.240	1.172.100	0,000%	0,743%	0,743%	0,743%
Receitas Primárias de Capital	3.565.459	3.444.555	0,001%	3.747.297	3.620.227	0,001%	3.934.662	3.801.239	0,001%	2,410%	2,410%	2,410%
Despesa Total	151.533.511	146.395.045	0,047%	159.261.720	149.234.910	0,048%	167.224.806	152.132.675	0,049%	102,412%	102,412%	102,412%
Despesa Primária (II)	146.720.904	141.745.632	0,045%	154.203.670	144.495.305	0,046%	161.913.853	147.301.039	0,047%	99,159%	99,159%	99,159%
Despesas Primárias Correntes	138.317.103	133.626.802	0,043%	145.371.275	140.441.769	0,044%	152.639.839	147.463.858	0,044%	93,480%	93,480%	93,480%
Pessoal e Encargos Sociais	79.063.465	76.382.442	0,024%	83.095.702	80.277.946	0,025%	87.250.487	84.291.844	0,025%	53,434%	53,434%	53,434%
Outras Despesas Correntes	59.253.638	57.244.361	0,018%	62.275.573	60.163.823	0,019%	65.389.352	63.172.014	0,019%	40,046%	40,046%	40,046%
Despesas Primárias de Capital	8.403.801	8.118.830	0,003%	8.832.395	8.532.890	0,003%	9.274.014	8.959.535	0,003%	5,680%	5,680%	5,680%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.008.230	3.872.312	0,001%	4.212.650	3.947.430	0,001%	4.423.283	4.024.079	0,001%	2,709%	2,709%	2,709%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	801.226	774.057	0,000%	842.089	813.534	0,000%	884.193	854.210	0,000%	0,541%	0,541%	0,541%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	22.574	21.808	0,000%	23.725	22.920	0,000%	24.911	24.067	0,000%	0,015%	0,015%	0,015%
Resultado Nominal (VI) = (III)-(IV-V)	4.786.883	4.624.561	0,001%	5.031.014	4.714.271	0,002%	5.282.565	4.805.810	0,002%	3,235%	3,235%	3,235%
Dívida Pública Consolidada	82.370.343	79.577.184	0,025%	86.571.230	81.120.873	0,026%	90.899.792	82.696.035	0,026%	55,669%	55,669%	55,669%
Dívida Consolidada Líquida	68.302.550	65.966.426	0,021%	71.785.980	67.266.473	0,022%	75.375.279	68.572.618	0,022%	46,161%	46,161%	46,161%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

% PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de previsão da variação do PIB da União para 2023, 2024 e 2025 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícios.

José Ricardo Assunção Ribeiro
Prefeito Municipal

Roberto Santos Ribeiro
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - B

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2023**



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

Especificação	2021			2021			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	107.300.000	0,035%	99,8%	109.785.170	0,036%	102,1%	2.485.170	2,32%
Receita Primária (I)	106.996.000	0,035%	99,5%	109.050.961	0,036%	101,4%	2.054.961	1,92%
Despesa Total	107.300.000	0,035%	99,8%	104.650.043	0,035%	97,3%	(2.649.957)	-2,47%
Despesa Primária (II)	107.274.000	0,035%	99,8%	101.133.083	0,033%	94,1%	(6.140.917)	-5,72%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(4.119.000)	-0,001%	-3,8%	8.652.087	0,003%	8,0%	12.771.087	-310,05%
Resultado Nominal	3.526.708	0,001%	3,3%	(10.649.236)	-0,004%	-9,9%	(14.175.944)	-401,96%
Dívida Pública Consolidada	84.822.554	0,028%	78,9%	76.681.995	0,025%	71,3%	(8.140.559)	-9,60%
Dívida Consolidada Líquida	68.369.524	0,023%	63,6%	59.606.476	0,020%	55,4%	(8.763.048)	-12,82%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

José Ricardo Assunção Ribeiro
Prefeito Municipal

Roberto Santos Ribeiro
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO III - C
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	101.103.379	109.785.170	8,59%	130.900.000	19,23%	151.533.511	15,76%	159.261.720	5,10%	167.224.806	5,00%	
Receita Primária (I)	100.956.821	109.050.961	8,02%	130.352.000	19,53%	150.729.134	15,63%	158.416.320	5,10%	166.337.136	5,00%	
Despesa Total	103.451.568	104.650.043	1,16%	130.900.000	25,08%	151.533.511	15,76%	159.261.720	5,10%	167.224.806	5,00%	
Despesa Primária (II)	100.663.334	101.133.083	0,47%	126.742.700	25,32%	146.720.904	15,76%	154.203.670	5,10%	161.913.853	5,00%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	293.487	7.917.878	2597,86%	3.609.300	-54,42%	4.008.230	11,05%	4.212.650	5,10%	4.423.283	5,00%	
Resultado Nominal	(34.079.319)	(10.649.236)	-68,75%	5.437.377	-151,06%	4.786.883	-11,96%	5.031.014	5,10%	5.282.565	5,00%	
Dívida Pública Consolidada	80.198.955	76.681.995	-4,39%	78.440.475	2,29%	82.370.343	5,01%	86.571.230	5,10%	90.899.792	5,00%	
Dívida Consolidada Líquida	70.255.712	59.606.476	-15,16%	65.043.853	9,12%	68.302.550	5,01%	71.785.980	5,10%	75.375.279	5,00%	

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	111.996.282	115.988.032	3,56%	130.900.000	12,86%	146.395.045	11,84%	149.234.910	1,94%	152.132.675	1,94%	
Receita Primária (I)	111.833.934	115.212.341	3,02%	130.352.000	13,14%	145.617.944	11,71%	148.442.735	1,94%	151.325.118	1,94%	
Despesa Total	114.597.466	110.562.771	-3,52%	130.900.000	18,39%	146.395.045	11,84%	149.234.910	1,94%	152.132.675	1,94%	
Despesa Primária (II)	111.508.827	106.847.102	-4,18%	126.742.700	18,62%	141.745.632	11,84%	144.495.305	1,94%	147.301.039	1,94%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	325.107	8.365.238	2473,07%	3.609.300	-56,85%	3.872.312	7,29%	3.947.430	1,94%	4.024.079	1,94%	
Resultado Nominal	(37.751.033)	(11.250.918)	-70,20%	5.437.377	-148,33%	4.624.561	-14,95%	4.714.271	1,94%	4.805.810	1,94%	
Dívida Pública Consolidada	88.839.610	81.014.528	-8,81%	78.440.475	-3,18%	79.577.184	1,45%	81.120.873	1,94%	82.696.035	1,94%	
Dívida Consolidada Líquida	77.825.080	62.974.242	-19,08%	65.043.853	3,29%	65.986.426	1,45%	67.266.473	1,94%	68.572.618	1,94%	

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

José Ricardo Assunção Ribeiro
Prefeito Municipal

Roberto Santos Ribeiro
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - D

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2023



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado acumulado	(15.547.548)	100,00%	(9.295.172)	100,00%	(53.409.349)	100,00%
Total	(15.547.548)	100,00%	(9.295.172)	100,00%	(53.409.349)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado acumulado						
Total						

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

José Ricardo Assunção Ribeiro
Prefeito Municipal

Roberto Santos Ribeiro
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - E

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2023



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((a-IId) + (IIIf))	(h) = ((b-IIf) + (IIIf))	(i) = ((c-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

José Ricardo Assunção Ribeiro
Prefeito Municipal

Roberto Santos Ribeiro
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - F
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)=(I+III-II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XIII+XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV²)	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XVII))	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XVIII))	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII²)	-	-	-

FEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)	
2020	-	-	-	-	
2021	-	-	-	-	
2022	-	-	-	-	
2023	-	-	-	-	
2024	-	-	-	-	
2025	-	-	-	-	
2026	-	-	-	-	
2027	-	-	-	-	
2028	-	-	-	-	
2029	-	-	-	-	
2030	-	-	-	-	
2031	-	-	-	-	
2032	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS				
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039	-	-	-	-	
2040	-	-	-	-	
2041	-	-	-	-	
2042	-	-	-	-	
2043	-	-	-	-	
2044	-	-	-	-	
2045	-	-	-	-	
2046	-	-	-	-	
2047	-	-	-	-	
2048	-	-	-	-	
2049	-	-	-	-	
2050	-	-	-	-	
2051	-	-	-	-	
2052	-	-	-	-	
2053	-	-	-	-	
2054	-	-	-	-	
2055	-	-	-	-	

José Ricardo Assunção Ribeiro
Prefeito Municipal

Roberto Santos Ribeiro
Secretário da Fazenda

FEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-

José Ricardo Assunção Ribeiro
Prefeito Municipal

Roberto Santos Ribeiro
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - G

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2023



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR						
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Setor de Tributos - Estimativa de arrecadação

José Ricardo Assunção Ribeiro
Prefeito Municipal

Roberto Santos Ribeiro
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - H

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2023**



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	20.633.511
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	14.710.851
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.922.660
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.922.660
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.922.660

Fonte: Secretaria da Fazenda

José Ricardo Assunção Ribeiro
Prefeito Municipal

Roberto Santos Ribeiro
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	19.000.000	Parcelamento especial	19.000.000
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	19.000.000	SUBTOTAL	19.000.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	18.603.955	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	18.603.955
Discrepância de Projeções:	1.017.007	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	1.017.007
SUBTOTAL	19.620.963	SUBTOTAL	19.620.963
TOTAL	38.620.963	TOTAL	38.620.963

FONTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria da Fazenda

José Ricardo Assunção Ribeiro
Prefeita Municipal

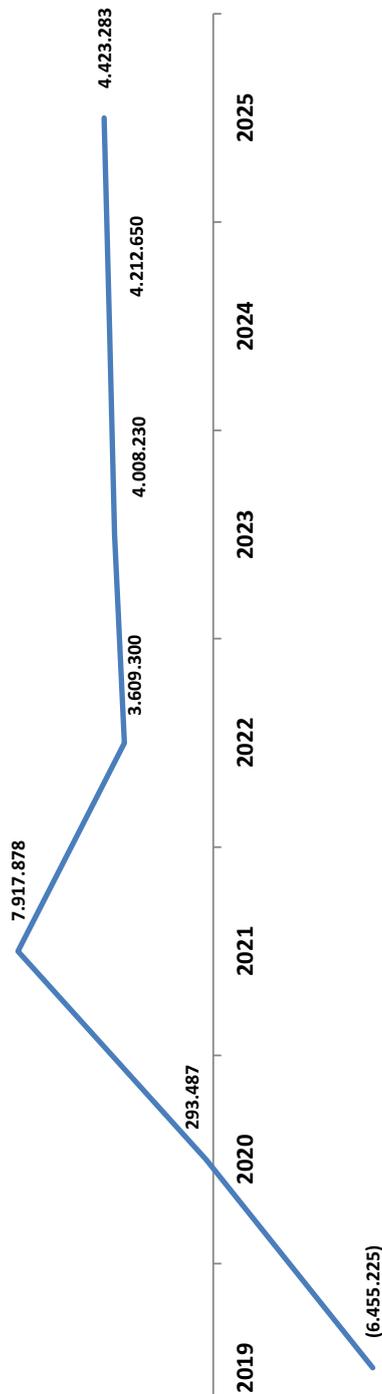
Roberto Santos Ribeiro
Secretário da Fazenda

QUADRO RESUMO - REALIZADO E PROJETADO

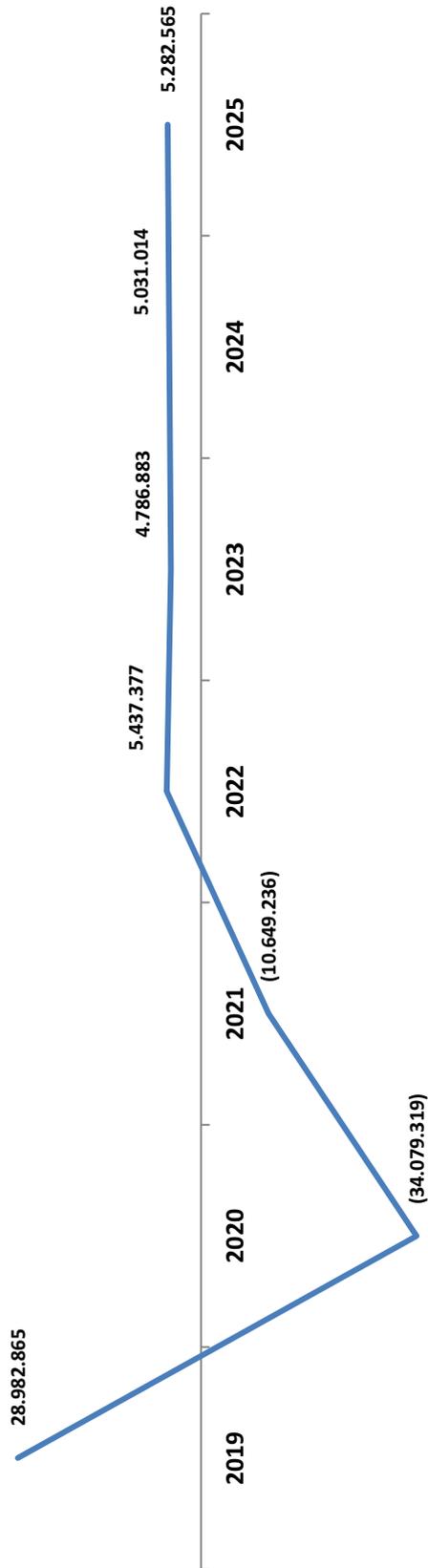


	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Resultado Primário	(6.455.225)	293.487	7.917.878	3.609.300	4.008.230	4.212.650	4.423.283
Resultado Nominal	28.982.865	(34.079.319)	(10.649.236)	5.437.377	4.786.883	5.031.014	5.282.565
Dívida Pública Consolidada	117.506.136	80.198.955	76.681.995	78.440.475	82.370.343	86.571.230	90.899.792
Dívida Consolidada Líquida	104.335.031	70.255.712	59.606.476	65.043.853	68.302.550	71.785.980	75.375.279
Limite da Dívida	106.111.356	117.283.376	129.031.203	154.286.760	177.557.882	186.613.334	195.944.001
Limite %	120%	120%	120%	120%	120%	120%	120%
Endividamento	118%	72%	55%	51%	46%	46%	46%

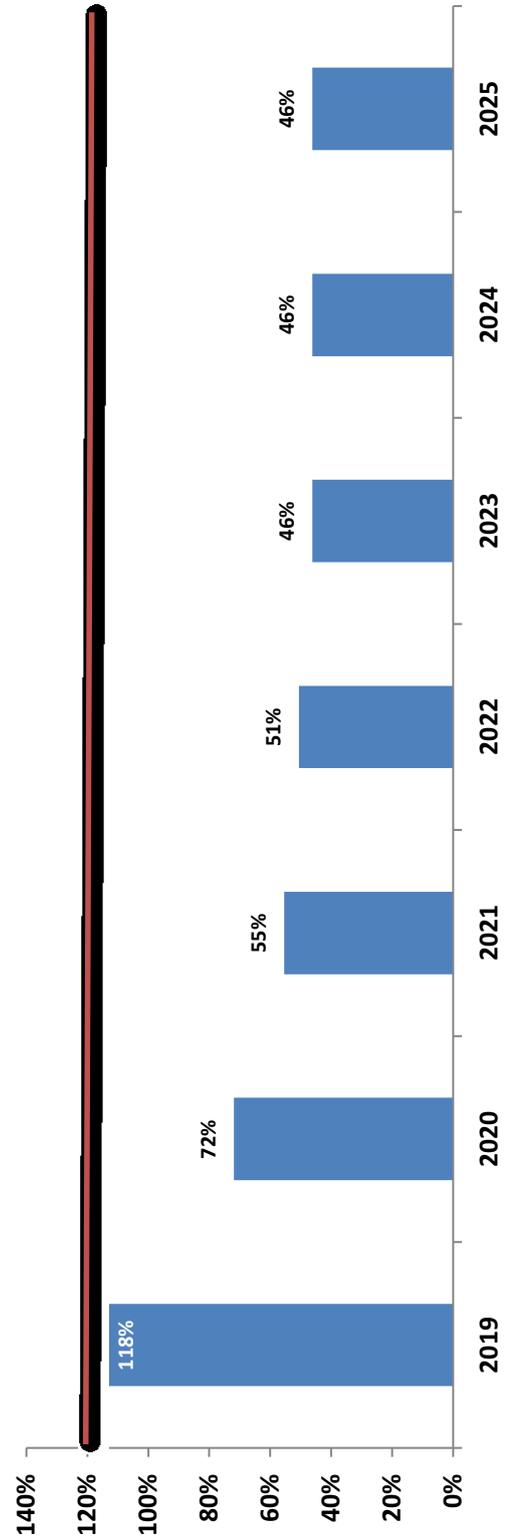
Resultado Primário

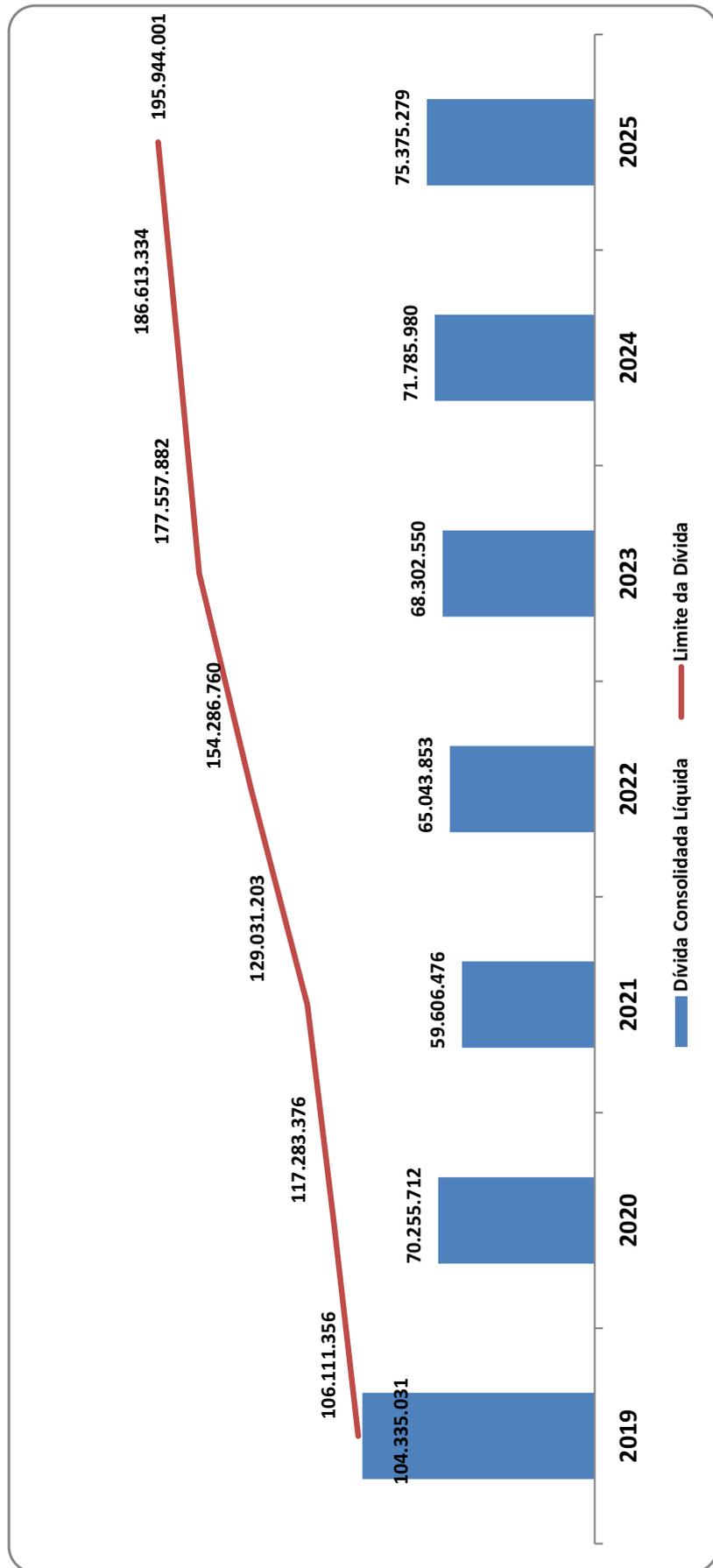


Resultado Nominal



Endividamento





Edital



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

EDITAL Nº 01/2022, DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDA** a comunidade livramentense em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o objetivo de promover debate público acerca do Projeto de Lei nº 03/2022 que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ano base 2023 e dá outras providências, a ser realizada no dia 20 de maio de 2022, às 16:00 horas.

A REFERIDA AUDIÊNCIA OBEDECERÁ AO SEGUINTE CRONOGRAMA:

Art. 1º - A Audiência Pública para promoção de debate público sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será realizada no Plenário D. Didi Azevedo da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, dia 20 de maio de 2022, às dezesseis horas.

Art. 2º - A referida audiência será, também transmitida ao vivo pelo canal da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora na página do *YouTube*.

Art. 3º - O público poderá se manifestar apresentando sugestões ao Projeto de Lei nº 03/2022.

Art. 4º - A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a quem caberá informar aos participantes o regulamento das manifestações que se dará exclusivamente sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano de 2023.

Publique-se.

Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, 11 de maio de 2022.

RONILTON CARNEIRO ALVES
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA